



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 1272 ENT.: 1167 PROC. Nº:	16/03/2015

ASSUNTO: RESPOSTA A PERGUNTA N.º 884/XII/4.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar cópia do ofício n.º 467/2015, datado de 16 de março, remetido pelo Gabinete da Senhora Ministra da Agricultura e do Mar, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende



Gabinete da Secretária de Estado dos
Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Entrada n.º 1167
Data: 16-03-2015

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete da Secretária de Estado dos
Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Dr.ª Marina Resende

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

N.º:
ENT.:
PROC. N.º:

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 884/XII/4ª, de 13 de fevereiro de 2015 - Renovação da licença de pesca para o ano de 2015 a pescadores de Monte Gordo (Algarve).

Em resposta à Pergunta n.º 884/XII/4ª, de 13 de fevereiro de 2015, encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Agricultura e do Mar (MAM) de informar V. Exa. do seguinte:

Pergunta 1 - R: A renovação de licenças de pesca das embarcações da frota local, com até dois tripulantes, como as referidas na pergunta formulada, nos termos do Despacho n.º 14695/2003, de 29 de Julho, está condicionada à realização de um valor mínimo de vendas em lota nos 12 meses anteriores à apresentação do pedido de renovação. No entanto, de modo a assegurar a flexibilidade que permita ter em conta situações particulares que possam justificar a renovação das licenças mesmo sem o cumprimento deste valor mínimo, nos termos previstos no ponto 5 do referido despacho, são definidos anualmente critérios que permitem ter em conta, entre outras, situações como períodos de inatividade que decorram de doença do proprietário/tripulante, ou o carácter sazonal da pesca em certos rios ou com certas artes.

Ainda assim, quando não se verificarem ou não consigam ser justificadas e devidamente fundamentadas as razões ponderosas que levaram ao incumprimento e conseqüente indeferimento da renovação, é facultada ao requerente a possibilidade de ver a sua situação concreta analisada do ponto de vista socioeconómico, em sede de atribuição de nova licença, conforme o ponto 7 do mencionado despacho.

Perguntas 2 e 3 - R: Dado que a pergunta dos Senhores Deputados não identifica os casos concretos que motivaram a sua apresentação, não é possível pronunciarmo-nos sobre os mesmos, nem é possível verificar se as licenças em causa foram, entretanto, emitidas.

Com os melhores cumprimentos,

pm
O Chefe do Gabinete

José Pedro Martins

JOÃO PEDRO BEGONHA
ADJUNTO DA MINISTRA DA
AGRICULTURA E DO MAR